XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

EUDES VITOR BEZERRA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

ALEJANDRO GRILLE ROSA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

A174

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, José Querino Tavares Neto, Alejandro Grille Rosa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-977-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de "ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I", ocorrido no âmbito do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevidéu, Uruguai, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Estado de Direito, Investigação Jurídica e Inovação".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao acesso à justiça, dando base para uma análise aprofundada, além do acesso à justiça, a temas envoltos as políticas judiciárias, bem como gestão e administração da justiça.

O Grupo de Trabalho em comento ocorreu no segundo dia do evento, ou seja, 19/08/2024, oportunidade na qual foram realizadas as comunicações orais, na ordem abaixo, dos seguintes temas e respectivos autores:

1º) DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CIVIL DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: O PAPEL DO TABELIÃO DE PROTESTO COMO AGENTE DE EXECUÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. Autores: Tatiane Keunecke Brochado Lara, Daniel Keunecke Brochado, Paulo Marcio Reis Santos;

2º) EFEITOS DAS DECISÕES ESTRUTURAIS DOS ALTOS TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS INTERNACIONAIS: ANÁLISE DESDE A PERSPECTIVA COLOMBIANA. Autora: Daniela Carolina Narváez Benavides;

3º) FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, DEMOCRACIA E PROCESSO: ELEMENTOS PARA A ADMISSÃO DO CUSTOS VULNERABILIS NOS PROCESSOS DE CONTROLE DE CONTAS. Autores: Maren Guimarães Taborda, Atanasio Darcy Lucero Júnior;

4º) GOBERNANZA DIGITAL EN EL PODER JUDICIAL: UNA PROPUESTA CONCEPTUAL BASADA EN UNA REVISIÓN SISTEMÁTICA DE LA LITERATURA. Autores: Beatriz Fruet de Moraes , Fabrício Castagna Lunardi;

5º) INTEGRAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS: O ACESSO À JUSTIÇA E O PAPEL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Autores: Fabio Lucas de Albuquerque Lima, Patricia Veronica Nunes C Sobral De Souza;

6º) JUDICIÁRIO NA AMAZÔNIA E A POPULAÇÃO QUILOMBOLA: GOVERNANÇA LOCAL E ACESSO À JUSTIÇA. Autores: José Gomes de Araújo Filho, Fabrício Castagna Lunardi , José Diaz Lafuente;

7º) JULGAMENTO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - REFLEXÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. Elcio Nacur Rezende, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro;

8º) NEM TUDO QUE RELUZ É OURO, PODE SER EXECUÇÃO FRUSTRADA: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA DA LITERATURA. Autores: Jasminie Serrano Martinelli, Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriça Amaral;

9º) NÚCLEO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO DO PROCON MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS: UM EXEMPLO DE GOVERNANÇA COLABORATIVA PARA O PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. Autores: Naiana Scalco, Raquel de Almeida Bittencourt;

10º) O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AS SUAS AÇÕES INOVADORAS PARA O ALCANCE DO DESESENVOLVIMENTO PLURIDIMENSIONAL. Autores: Giovanni Olsson, Juliane Gloria Sulzbach Pavan, Isadora Costella Stefani;

11º) TECNOLOGIA E PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE SOBRE O VIÉS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. Autores: Giowana Parra Gimenes da Cunha, Victória Cássia Mozaner, Rogerio Mollica.

Considerando todas essas temáticas de extrema relevância, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo

de Trabalho. Outrossim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um proeminente evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão das dores e possível soluções do cenário contemporâneo brasileiro e internacional no que tange o acesso à justiça, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão e compreensão sobre a interação submersas as políticas judiciárias, bem como gestão e administração da justiça.

Atenciosamente;

Prof. Alejandro Grille Rosa (UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA)

Prof. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA)

Prof. José Querino Tavares Neto (UFG)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AS SUAS AÇÕES INOVADORAS PARA O ALCANCE DO DESESENVOLVIMENTO PLURIDIMENSIONAL

THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE AND ITS INNOVATIVE ACTIONS TO ACHIEVE MULTIDIMENSIONAL DEVELOPMENT

Giovanni Olsson [1]
Juliane Gloria Sulzbach Pavan [2]
Isadora Costella Stefani [3]

Resumo

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado pela EC n. 45/2004, é órgão do Poder Judiciário Brasileiro que trabalha para aperfeiçoar todo o sistema da política judiciária, englobando iniciativas internas, desde a gestão processual, como iniciativas externas, como prestação de serviços ao cidadão com eficiência e transparência. Nos últimos anos, notadamente em razão do Programa Justiça 4.0 e a pandemia, as ações da instituição se destacam, porque demonstram a preocupação não somente com a prestação jurisdicional, mas sim como o próprio desenvolvimento pluridimensional. Este desenvolvimento de várias frentes societárias possui importância extrema, aliado aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. Com o emprego do método dedutivo, baseando-se nas pesquisas de cunho bibliográfico e documental, o estudo, que é de cunho teórico e de caráter qualitativo, desenvolve uma reflexão sobre a inovação social, judicial e disruptiva enquanto derivada das ações formuladas pelo CNJ, bem como uma análise das implicações da chamada sustentabilidade tecnológica no Poder Judiciário, chegando à conclusão sobre o papel esperado do CNJ na sociedade atual, onde assume um papel protagonista no processo de desenvolvimento pluridimensional ao cumprir os objetivos de desenvolvimento sustentável previstos na Agenda 2030 ao integrá-los na estrutura judiciária e exterioriza-los a frente dos cidadãos.

Palavras-chave: Conselho nacional de justiça, Desenvolvimento pluridimensional, Agenda 2030, Inovação social e disruptiva, Sustentabilidade tecnológica

Abstract/Resumen/Résumé

The National Council of Justice (CNJ), created by EC n. 45/2004, is an organ of the Brazilian

---

[1] Doutor em Direito pela UFSC. Professor Titular da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Líder do Grupo de Pesquisa Relações Internacionais, Direito e Poder – atores e desenvolvimento pluridimensional.

[2] Mestranda em Direito pela Unochapecó. Membro do Grupo de Pesquisa Relações Internacionais, Direito e Poder da Unochapecó. Assistente III de Juiz de Direito do TJPR. Conciliadora pelo NUPEMEC.

[3] Mestranda em Direito pela Unochapecó. Membro do Grupo de Pesquisa Relações Internacionais, Direito e Poder da Unochapecó. Advogada.

Judiciary that works to improve the entire system of judicial policy, encompassing internal initiatives, from procedural management, to external initiatives, such as providing services to citizens with efficiency and transparency. In recent years, notably due to the Justice 4.0 Program and the pandemic, the institution's actions have stood out because they demonstrate concern not only with jurisdictional provision, but with multidimensional development itself. This development of several corporate fronts is extremely important, combined with the sustainable development objectives of the 2030 Agenda. Using the deductive method, based on bibliographic and documentary research, the study, which is theoretical and qualitative in nature, develops a reflection on social, judicial and disruptive innovation as derived from the actions formulated by the CNJ, as well as an analysis of the implications of the so-called technological sustainability in the Judiciary, reaching a conclusion about the expected role of the CNJ in today's society, where it assumes a leading role in the multidimensional development process by fulfilling the sustainable development objectives set out in the 2030 Agenda as a whole. them in the judicial structure and externalizes them in front of citizens.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: National council of justice, Multidimensional development, Agenda 2030, Social and disruptive innovation, Technological sustainability

1. INTRODUÇÃO

As novas tecnologias transformam o cenário atual do mundo globalizado. No Poder Judiciário brasileiro, a denominada Justiça 4.0, com adoção de tecnologias sustentáveis e a inteligência artificial, permitem a mais plena garantia do acesso à justiça e a maior celeridade da prestação jurisdicional.

O cenário atual foi impulsionado sobremaneira pela pandemia do Covid-19, que exigiu a adaptação do Poder Judiciário para garantir o acesso à justiça enquanto se evitava a rápida disseminação do vírus. Mesmo que por circunstâncias devastadoras, a pandemia foi estímulo aos gestores e aos Poderes ao permitir mudanças tecnológicas significativas, até então menos intensas.

Por meio de seu poder regulamentar, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) liderou e assume protagonismo na edição e publicação de resoluções que impulsionam a modernização tecnológica do Judiciário. Com estas ações, o CNJ auxilia no desenvolvimento pluridimensional sustentável e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030, temas também emergentes no mundo atual globalizado.

Pretende-se demonstrar, assim, como as ações do CNJ são inovadoras e até mesmo disruptivas, dotadas de sustentabilidade tecnológica, e como auxiliam no cumprimento dos objetivos e metas da Agenda 2030, a qual representa um norte hermenêutico e civilizatório para o desenvolvimento pluridimensional e integrativo das várias dimensões de saúde, educação, economia, igualdade, e tantas outras.

Para tanto, o trabalho direciona-se às seguintes questões: Quais são as contribuições do CNJ para inclusão do Brasil na consecução dos ODS? Como os seus planos de ação integram a Agenda 2030 ao Poder Judiciário? Essas ações podem ser caracterizadas como inovações dinâmicas, sociais e disruptivas?

A pesquisa é dividida em três momentos: i) o primeiro apresenta o panorama do CNJ e suas principais ações para, além da eficiência da prestação jurisdicional, potencializar a interação do judiciário com a sociedade brasileira; ii) no segundo, apresenta como essas ações podem ser consideradas inovadoras segundo tecnologias disruptivas e de sustentabilidade tecnológica; iii) e, como reflexão final, busca-se identificar os seus atos normativos e relacioná-los com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030 e o seu papel no processo de desenvolvimento pluridimensional.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Do ponto de vista metodológico, o artigo promove uma revisão sistemática da literatura e do acervo dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, oferecendo um framework preliminar com subtemas de interesses, contextos entre o paradigma de desenvolvimento pluridimensional e as teorizações contemporâneas sobre as inovações sociais, disruptivas e dotadas de sustentabilidade tecnológica, bem como atores envolvidos nessas iniciativas.

A pesquisa seguirá uma metodologia qualitativa com abordagem filosófica reivindicatória e participativa, conforme estrutura de projeto e interconexão das concepções propostas por John W. Creswell (2010, p. 28).

Em particular, a concepção reivindicatória e participativa amolda-se ao problema de pesquisa na medida em que "se concentra nas necessidades dos grupos e dos indivíduos em nossa sociedade os quais possam estar marginalizados ou privados de privilégios" (Creswell, 2010, p. 33).

Justamente, a implementação do Programa Justiça 4.0 e por consequência da inovação por meio das Resoluções do CNJ resulta em mudanças práticas e relevantes. Pelo método dedutivo, a pesquisa será desenvolvida principalmente por meio de análise de dados. Para tanto, utilizar-se-á do procedimento documental e bibliográfico.

3. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AS AÇÕES E FERRAMENTAS CRIADAS POR MEIO DE SEU PODER REGULAMENTAR

A EC n. 45/2004 inseriu o art. 103-B ao texto constitucional vigente, criando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão disciplinar, funcional, financeiro, fiscalizador e administrativo integrante do Poder Judiciário (art. 92, I, CF).

As funções do CNJ são apresentadas pelo art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, dispondo que "compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes".

Dentre as suas outras atribuições, listadas nos incisos I a VII do art. 103-B, §4º, da CF/88, as resoluções do Conselho Nacional de Justiça encontram fundamentação no que dispõe o inciso I, *in verbis*: "zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto

da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência ou recomendar providências".

Para a doutrina, o poder regulamentar do CNJ, previsto na CF/88, possui natureza primária e situa-se no mesmo patamar em que se encontram as leis no nível de hierarquia normativa. Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, e sob o enfoque de que "os atos podem ser originários ou derivados, o poder regulamentar é de natureza derivada (ou secundária): somente é exercido à luz de lei preexistente. Já as leis constituem atos de natureza originária (ou primária), emanando diretamente da Constituição". Contudo, destaca o autor que, em certos casos, "a Constituição autoriza determinados órgãos a produzirem atos que, tanto como as leis, emanam diretamente da Carta e têm natureza primária; inexiste qualquer ato de natureza legislativa que se situe em patamar entre a Constituição e o ato de regulamentação, como ocorre com o poder regulamentar". E, nessa linha de exemplo, destaca art. 103-B da CF, inserido pela EC n. 45/2004, a qual atribuiu ao CNJ poder para "expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência, ou recomendar providências", mas que "não se enquadram no âmbito do verdadeiro poder regulamentar; como terão por escopo regulamentar a própria Constituição, serão eles autônomos e de natureza primária, situando-se no mesmo patamar em que se alojam as leis dentro do sistema de hierarquia normativa (Carvalho Filho, 2016, p. 60).

Contudo, vale destaque o fato que não há função jurisdicional pelo CNJ, e os seus atos normativos devem estar em consonância com o disposto na Carta Magna e se submeter às limitações impostas no texto constitucional, sob pena de afronta, por exemplo, à autonomia dos Estados-membros. O controle assumido, assim, é interno ao Poder Judiciário, abaixo do Supremo Tribunal Federal.

Para o objeto de estudo aqui proposto, além do disposto no inciso I, §4º, do art. 103-B da CF/88, especial atenção se dá aos incisos VI e VII: "elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário" (inciso VI); e "elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa" (inciso VII).

Por meio de relatórios estatísticos e informativos, o CNJ elabora metas para agilizar a prestação jurisdicional de todo o país, promove o mapeamento da situação nacional, com dados estatísticos e informativos, formula soluções para problemas críticos de estrutura, processo e atendimento, além de desenvolver programas de aperfeiçoamento da prestação social na

solução de lides, a exemplo das inúmeros ações e ferramentas que serão expostas e trabalhadas a seguir. O escopo, assim, se abre nas atribuições funcionais e administrativas do órgão.

Segundo Jorge Junior, o Conselho auxilia no planejamento estratégico e a governança do Poder Judiciário, criando instrumentos de controle de qualidade como "o relatório Justiça em Números, com o qual é possível o exame, de forma quantitativa, do grau de litigiosidade; também o trabalho empregado pelos membros daquele poder para o alcance de seu mister último" (Jorge Junior, p. 44). Além disso, preocupa-se o CNJ com "a implementação de planos estratégicos dos tribunais, como, por exemplo, dar prioridade às necessidades do primeiro grau de jurisdição, o aprimoramento dos serventuários desse poder, o equilíbrio dos recursos de pessoal e implementação da tecnologia da informação" (Jorge Junior, p. 44).

Este estudo não pretende esgotar a vasta gama de ações, políticas e ferramentas que são desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Contudo, as ações que serão apresentadas foram escolhidas com base na sua importância para o tema central do estudo: características de ações inovadoras que auxiliem na promoção do desenvolvimento pluridimensional. Assim, apresentam-se brevemente as ações e as definições envoltas em cada uma delas:

a. Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer): fórum instituído, em caráter nacional e permanente, com o fim de elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema de justiça quanto à equidade racial (Resolução CNJ n. 490/2023);

b. Fórum Nacional Judiciário para Saúde (Fonajus) e e-NatJus: fórum criado para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, além da prevenção de novos conflitos (Resolução CNJ n. 107/2010); o sistema e-Natjus permite ao magistrado estadual ou federal tomar decisões baseadas em informação técnica, com evidência científica, inclusive com abordagem sobre medicamentos similares já incorporados pela política pública (Resolução CNJ n. 479/2022);

c. Juízo 100% Digital e Núcleos de Justiça 4.0: o Juízo 100% Digital consiste na realização de atos processuais praticados por meio eletrônico e remoto na rede mundial de computadores (Resolução CNJ n. 345/2020); por sua vez, os Núcleos de Justiça 4.0 atendem a todos que procuram a Justiça em busca de solução para litígios específicos, sem exigir que a pessoa seja obrigada a se deslocar até um fórum para comparecer a uma audiência, por exemplo (Resolução CNJ n. 385/2021);

d. Política Antimanicomial do Poder Judiciário: permite procedimentos e ações para o tratamento das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam custodiadas, investigadas, acusadas, rés ou privadas de liberdade, em cumprimento

de pena ou de medida de segurança, em prisão domiciliar ou outras medidas em meio aberto, e conferir diretrizes para assegurar os direitos dessa população (Resolução CNJ n. 487/2023);

e. Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional: em articulação com o Poder Executivo, por meio dos Escritórios Sociais, prevê procedimentos, diretrizes, modelo institucional e metodologia de trabalho para reinserção social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas e penas alternativas (Resolução CNJ n. 307/2019);

f. Política de Inclusão e Acessibilidade: a ação visa instituir condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição (Resolução CNJ n. 343/2020), bem como regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão (Resolução CNJ n. 401/2021) e uniformiza os parâmetros de política de inclusão nos concursos de servidores do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 549/2024);

g. Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário: visa adotar modelos de gestão organizacional com processos que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento sustentável (Resolução CNJ n. 400/2021);

h. Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário: a ação visa a observância de participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, nos órgãos do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 255/2018); dispõe também de ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau (Resolução CNJ n. 525/2023);

i. Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro: proposição de iniciativas, ações e políticas de enfrentamento à intolerância por motivo de crença ou convicção, como, dentre outros princípios, a adoção de medidas administrativas que garantam a liberdade religiosa no ambiente institucional (Resolução CNJ n. 440/2022);

j. Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação: ação que visa promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário; aplica-se a "todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas por qualquer meio" (art. 1º, § único, Resolução CNJ n. 351/2020);

k. Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância: a ação visa assegurar os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas e de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância (Resolução CNJ n. 470/2022);

l. Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade: visa, entre outros objetivos, reforçar o papel do Conselho da Comunidade como agente ativo de direitos no âmbito da execução penal, diminuindo o distanciamento entre a comunidade e a prisão (Resolução CNJ n. 488/2023);

m. Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades: visa, entre outras ações, assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional (Resolução CNJ n. 425/2021);

n. Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente: a política consiste em uma atuação estratégica dos órgãos do sistema de Justiça para a proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente, permitindo o tratamento adequado dos conflitos de interesse (Resolução CNJ n. 433/2021);

o. Implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID): a ação visa instalar pontos de inclusão digital nas cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos e serviços da Justiça (Resolução CNJ n. 508/2023);

p. Prêmio "Juízo Verde": visa, dentre outros objetivos, "premiar ações, projetos ou programas inovadores, desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário, que impulsionem a sustentabilidade, na perspectiva ambiental, e a prestação jurisdicional na área ambiental e a proteção do meio ambiente" (art. 1º, inciso I, Resolução CNJ n. 416/2021);

q. SireneJud: painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucionais que contribui para as informações quanto proteção socioambiental brasileira nos termos do art. 225 da CF/88 (Resolução Conjunta CNJ-CNMP n. 8/2021);

r. Políticas de Infância e Juventude**:** iniciativas para proteção, acolhimento, adoção e egressos de unidades de acolhimento, crianças e jovens; dentre elas: o tratamento adequado a gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção com a proteção integral da criança (Resolução CNJ n. 485/2023); proteção às crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte (Resolução CNJ n. 498/2023); e criação do Programa

Novos Caminhos/CNJ, programa permanente para desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos dos sistemas de acolhimento (Resolução CNJ n. 543/2024);

s. Prêmio de Responsabilidade Social do Poder Judiciário e Promoção da Dignidade: visa prestigiar e incentivar ações, projetos e programas que englobem compromissos éticos assumidos pelas unidades judiciárias, pessoas físicas e entidades do Poder Judiciário, como, v.g., na promoção da dignidade da pessoa, enfrentamento ao tráfico de pessoas, promoção da inclusão social e combate a todas as formas de discriminação e à promoção do trabalho decente e em ambiente sadio nas esferas pública e privada (art. 2º, Resolução CNJ n. 513/2023).

Como se vê, em quase 20 anos, o trabalho do Conselho Nacional de Justiça permitiu a criação de políticas públicas para a garantia dos direitos fundamentais nos mais variados âmbitos.

Exercendo sua função e seu poder regulamentar previsto na Constituição, o órgão é capaz de criar ações inovadoras que reduzem disparidades e assimetrias, tanto dos tribunais como dos jurisdicionados, além de uniformizar procedimentos a serem adotados em todos os tribunais do país.

Como será demonstrado a seguir, mais do que estabelecer políticas públicas e ações para a administração dos tribunais, as iniciativas representam a própria inovação social-judicial alcançada pelo primeiro setor, pelo Poder Judiciário, onde, por exemplo, causas ambientais, indígenas, das pessoas com deficiências, da mulher, da primeira infância e suas interseccionalidades, assumem notável importância para o desenvolvimento pluridimensional.

4. AÇÕES DO CNJ CARACTERIZADAS COMO INOVAÇÃO SOCIAL-JUDICIAL, DISRUPTIVA E DOTADAS DE SUSTENTABILIDADE TECNOLÓGICA

Várias ações do CNJ podem ser compreendidas na perspectiva de inovação social e judicial. Não somente aplicada ao terceiro setor e explorada predominantemente na esfera empresarial, a ideia de inovação pode e deve ser utilizada no primeiro setor, e agora, diante do estudo de caso, ao Poder Judiciário brasileiro com as iniciativas pioneiras do CNJ. Entender que o Poder Judiciário assume papel de protagonista na seara de inovação pelo setor público é fundamental não apenas para a efetivação de direitos e garantias fundamentais, mas também para a própria promoção do desenvolvimento pluridimensional.

As ações mencionadas em tópico anterior, em boa medida, mitigam problemas sociais, com soluções novas e melhoradas para a prestação jurisdicional e o acesso à justiça, sobretudo

digital. Atendendo uma comunidade específica, contribuem para o alavancamento das metas estabelecidas pelo Judiciário, em consonância com a Agenda 2030 da ONU.

Em uma análise bibliográfica e revisão sistemática, infere-se que há inúmeras nomenclaturas que se referem a essa mudança social tão perquirida dentro de um determinado contexto, evoluindo na relação entre diversos atores, instituições e o contexto social onde essas ações estão sendo formuladas.

À guisa de exemplo, citamos algumas dessas nomenclaturas: inovação social, inovação disruptiva, impacto social, inovação judicial, ecossistema de inovação, tecnologia social, inovação aberta, sustentabilidade tecnológica etc.

Para fins metodológicos, optou-se por abordar as iniciativas do CNJ com base em três atributos: como inovação social-judicial (com a necessária complementariedade entre os termos), como ação disruptiva (como forma de alcançar a ideia de ações inovadoras superiores às convencionais e que alcançam novos horizontes) e com sustentabilidade tecnológica (como forma de atrelar às metas e objetivos da Agenda 2030, para o desiderato do desenvolvimento pluridimensional).

Veja-se que, com características únicas, os termos se entrelaçam. E, para atender as metas socioambientais, a ideia de incremento ao termo, sobretudo quando se trata de inovação social, assume contornos especiais.

Anastacio nos mostra que a inovação social não implica necessariamente inventar algo novo e deve ser praticada por organizações governamentais, não sendo exclusiva do setor privado. Ainda, não implicam em soluções somente relacionadas à novidade e à melhoria, mas sobretudo devem ser justas e sustentáveis e gerar benefício público (Anastacio, 2018, p. 45-47).

Para Phills, Deiglmeier e Miller, a inovação social consiste em "uma nova solução para um problema social que seja mais eficaz, eficiente, sustentável ou justa do que as soluções existentes e para a qual o valor criado reverta principalmente para a sociedade como um todo e não para os indivíduos privados". De acordo com os autores, há quatro elementos do processo de inovação: "Primeiro, o processo de inovação, ou geração de um novo produto ou solução, que envolve factores técnicos, sociais e económicos. Em segundo lugar, o próprio produto ou invenção – um resultado que chamamos de inovação propriamente dita". E prosseguem: "Terceiro, a difusão ou adoção da inovação, através da qual ela passa a ser mais amplamente utilizada. Quarto, o valor final criado pela inovação" (Phills, Deiglmeier e Miller, 2008, tradução livre).

Em outro vértice, as inovações sociais são definidas por Caulier-Grice et al como "novas soluções que, simultaneamente, atendem a necessidades sociais e guiam para novas ou

melhoram a capacidade e relações de uso de bens e recursos. Em outras palavras, melhoram a sociedade e sua capacidade de agir" (2012, p. 18, tradução livre).

Com esses apontamentos, fica evidente que ações do CNJ podem ser efetivamente consideradas uma relevante inovação social-judicial e disruptiva. É dizer que essas ações foram criadas pelo Poder Judiciário que pode (e deve) também inovar. Aliás, que cria valor social, reduz prejuízos em uma dada sociedade e possui como objetivo social a melhoria da justiça como serviço público e como valor civilizatório.

E, mais além, soluções localmente criadas podem levar a modelos nacionais de serviços sociais comunitários (Brown, 2010, p. 209). As ações do CNJ e sua atuação permitem mudanças práticas e resolutivas no Poder Judiciário brasileiro, possibilitando um desenvolvimento sólido, pluridimensional, sustentado e sustentável.

Na Resolução CNJ n. 395/2021, alterada pela Resolução CNJ n. 521/2023, o órgão enumerou dez princípios da gestão da inovação do Poder Judiciário. São eles: i) cultura de inovação; ii) foco no usuário, iii) participação; iv) colaboração; v) desenvolvimento humano; vi) acessibilidade; vii) sustentabilidade socioambiental; viii) desenvolvimento sustentável; ix) desburocratização; e x) transparência.

Os princípios acima mencionados atuam diretamente com as definições em torno das inovações sociais, disruptivas e dotadas de sustentabilidade tecnológica. Veja-se que o inciso I aponta a promoção da cultura de inovação e "adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial" (art. 3º, inciso I, Resolução CNJ n. 395/2021).

Nessa mesma linha, complementam-se os incisos VII e VIII, os quais objetivam a "promoção da sustentabilidade socioambiental" e "desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030" (art. 3º, incisos VII e VIII, Resolução CNJ n. 395/2021).

Os princípios da gestão de inovação do Poder Judiciário mostram que o serviço judicial não precisa ser, necessariamente, encarado somente como desdobramento burocrático da atividade jurisdicional, mas sim como ambiente institucional relevante à inovação (Clementino, 2021, p. 52).

Especial atenção merece ser dada ao art. 6º dessa última mencionada Resolução. No seu bojo, foi criado o Laboratório de Inovação do CNJ, denominado "Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ)". O LIODS/CNJ é um

programa que visa promover a inovação e a cooperação entre o Poder Judiciário, entidades federativas e a sociedade civil para alcançar a paz, justiça e a eficiência institucional. Busca também institucionalizar a inovação, promover alianças estratégicas e projetos de cooperação para trabalhar a Agenda 2030. Seu objetivo é criar uma rede de colaboração não apenas dentro do Judiciário, mas também com outros setores públicos, facilitando a troca de informações e a integração de políticas para resolver problemas complexos, em consonância com a Agenda 2030 (CNJ, LIODS CNJ – Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS).

Os laboratórios de inovação são importantes porque, além de atuarem em inovação tecnológica, contribuem de forma holística nas diferentes formações e visões de mundo, podem solucionar problemas complexos com a abordagem do *design thinking,* a qual fornece o *mindset* e instrumentos adequados para proposição de soluções a partir das necessidades dos usuários (Lima, 2021, p. 137-138).

Paralelamente ao LIODS, as Resoluções do CNJ n. 416/2021 e n. 513/2023 instituíram os Prêmios "Juízo Verde" e "Responsabilidade Social do Poder Judiciário e promoção da dignidade". O primeiro Prêmio foi criado para homenagear iniciativas inovadoras voltadas à proteção do meio ambiente, o desempenho na temática de sustentabilidade ou que contribuam com a produtividade do Poder Judiciário na área ambiental. O segundo, por sua vez, destina-se a premiar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção, defesa e garantia dos valores sociais e realização de ações de responsabilidade social do Poder Judiciário, bem como da promoção da dignidade da pessoa, no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na promoção da inclusão social e combate a todas as formas de discriminação e à promoção do trabalho decente e em ambiente sadio nas esferas pública e privada (art. 2º, Resolução CNJ n. 513/2023).

Assim, por meio da aplicação da inovação na condução do Judiciário e demais serviços judiciais, as ações do CNJ devem ser consideradas uma inovação social e vetor de desenvolvimento pluridimensional, ideias que serão apresentadas a seguir.

5. AS AÇÕES DO CNJ COMO VETOR DO DESENVOLVIMENTO PLURIDIMENSIONAL E ALCANCE DA AGENDA 2030

Como visto nos itens anteriores, as ações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça contribuem sobremaneira para a inovação e as tecnologias disruptivas. No entanto, pode-se questionar como efetivamente auxiliam para o desenvolvimento pluridimensional e os objetivos de desenvolvimento sustentável?

A Agenda 2030 da ONU propõe objetivos e metas para que, até o ano de 2030, sejam eliminadas a pobreza e a fome, combatidas as desigualdades, construída uma sociedade mais pacífica, justa e inclusiva, além de se comprometer com a proteção dos direitos humanos e das minorias, assim como com a criação de condições para um crescimento econômico sustentável. Os objetivos e as metas foram resultado de mais de dois anos de consulta pública realizada pelo Grupo de Trabalho Aberto da Assembleia Geral sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e pelas Nações Unidas, com a agenda baseada inicialmente nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), e tendo por norte completar o que eles não alcançaram, por meio de metas de proporções maiores e mais integradas (ONU, 2015, p. 6-7).

No total, foram estabelecidos 17 objetivos e 169 metas a serem alcançados até o ano de 2030, sendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) os seguintes: a) ODS 1 - Erradicação da pobreza; b) ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável; c) ODS 3 - Saúde e bem estar; d) ODS 4 - Educação de qualidade; e) ODS 5 - Igualdade de gênero; f) ODS 6 - Água potável e saneamento; g) ODS 7 - Energia limpa e acessível; h) ODS 8 - Trabalho descente e crescimento econômico; i) ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura; j) ODS 10 - Redução das desigualdades; k) ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; l) ODS 12 - Consumo e produção responsáveis; m) ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima; n) ODS 14 - Vida na água; o) ODS 15 - Vida terrestre; p) ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes; e q) ODS 17 - Parcerias e meios de implementação (ONU, 2015, p. 6 e p. 18).

Conforme previsto no preâmbulo do documento - "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030" –, os objetivos são integrados, indivisíveis e equilibram quatro dimensões do desenvolvimento sustentável, a saber: econômica, social, ambiental e institucional.

Muito embora haja um avanço gradual na comunidade global-local no cumprimento de seus objetivos e metas, muitas vezes acompanhado por retrocessos pontuais – como mostram os dados do VII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (VII Relatório Luz, GTSC A2030) – a Agenda 2030 continua sendo o único marco global amplamente difundido, servindo como parâmetro interpretativo e civilizatório para a vida em comunidade, além de um modelo para a formulação de políticas públicas globalmente compartilhadas.

Assim, a Agenda 2030 da ONU foi formulada em contraste à compreensão de que o desenvolvimento seria unicamente medido pelos parâmetros do crescimento econômico, medida pelo Produto Interno Bruto (PIB). Foi criada em consonância com o conceito próprio de Desenvolvimento Humano Sustentável (DHS) formulado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), segundo o qual o ser humano é a razão de ser do

desenvolvimento e para ele devem se voltar o processo e os resultados do desenvolvimento (Oliveira, 2006, p. 2).

Mais além, o desenvolvimento não constitui um tema estranho ao direito, mas sim nuclear, porque, desde 1986, por meio da Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento, constitui um direito humano internacionalmente reconhecido. O desenvolvimento como direito humano e como processo econômico, cultural, social e político assegurou a "constante melhoria do bem-estar da população e dos indivíduos, com base em sua ativa, livre e significativa participação neste processo, orientada pela justa distribuição dos benefícios dele resultantes" (Piovesan, 2010, p. 102).

Para Armatya Sen, o desenvolvimento é resultado da expansão das liberdades reais, sendo esse o fim visado pelo desenvolvimento, assim como o meio para alcançá-lo (2010). Para Sen, a liberdade tem caráter instrumental no desenvolvimento, o qual, centrado no potencial humano, requer que se retire as principais fontes de privação da liberdade, a citar: pobreza e tirania; carência de oportunidades econômicas; negligência de serviços públicos; intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos (Sen, 2010).

O autor expõe cinco tipos de liberdades instrumentais que se inter-relacionam para contribuir com o aumento da liberdade humana, a saber: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora (Sen, 2010). Assim, para além do PIB, o desenvolvimento implica a expansão dessas liberdades, e a criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), v.g., repercutiu como medida alternativa de desenvolvimento.

No tocante à Agenda 2030, embora apenas o ODS 2 mencione expressamente a palavra sustentabilidade em seu resumo, "cidades e comunidades sustentáveis", todas as outras metas estão alinhadas com esse direcionamento, seja de forma direta ou indireta, dada a natureza multifacetada e abrangente da sustentabilidade, que permeia diversas áreas de atuação.

O desenvolvimento pluridimensional é composto pelas dimensões próprias da Agenda, e "restou consagrado como a versão mais contemporânea do próprio conceito de desenvolvimento, opção que parece bastante clara, pelo menos no âmbito da ONU, dada a transição de uma agenda de 'objetivos de desenvolvimento' para uma agenda de 'objetivos de desenvolvimento sustentável" (Lavall; Olsson, 2020, p. 24).

Ao término do período de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), a avaliação dos seus avanços e insucessos indicou a necessidade de adotar uma nova agenda para o mundo pós-2015. Em contraste com a anterior, predominantemente centrada em questões sociais e econômicas e voltada para desafios mais proeminentes em países

em desenvolvimento e subdesenvolvidos, a nova proposta foi fundamentada no conceito de desenvolvimento sustentável e partiu de uma perspectiva capaz de alavancar todos os países (Lavall; Olsson, 2020, p. 23).

Deveras, ao longo dos anos, o CNJ se tornou referência em sustentabilidade na gestão pública-judiciário e foi palco de importantes debates, como os que originaram, por exemplo, a Resolução CNJ n. 201/2015, pioneira na definição da política de sustentabilidade no Poder Judiciário, revogada posteriormente pela Resolução CNJ n. 400/2021.

Consigna-se, ademais, que a indagação sobre o impacto do Poder Judiciário na realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foi o ponto de partida para a elaboração da Portaria n. 133/2018 pelo CNJ, estabelecendo assim o Judiciário brasileiro como pioneiro na adesão à Agenda 2030 da ONU e na categorização de sua ampla base de dados conforme os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Correia; Tauk, 2021, p. 218).

A partir da identificação dos temas mais judicializados, utilizando como referência a Tabela Processual Única (TPU), são desenvolvidas estratégias de atuação alinhadas com os objetivos e metas da Agenda 2030. Correia e Tauk apontam que "os ODS têm funcionado como importante bússola de priorização para concretização de direitos humanos no Judiciário, deslocando-o de uma eficiência estritamente quantitativa, para uma abordagem qualitativa" (Correia; Tauk, 2021, p. 218).

Podemos identificar, no contexto deste artigo, vários exemplos sobre inovação disruptiva (ou incremental) no contexto do CNJ ao longo dos últimos anos, por meio das ações e ferramentas retratadas e já mencionadas no capítulo 3, com profundo impacto no presente e futuro do Poder Judiciário e no desenvolvimento pluridimensional. Para tanto, demonstra-se, em um quadro dinâmico, esse panorama[1]:

Quadro 1 - Correspondências entre as ações do CNJ, seus atos normativos e o ODS respectivo

Ações do CNJ	**Atos normativos correlatos (Resolução do CNJ)**	**ODS principal respectivo**
Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer)	Resolução n. 490/2023 Resolução n. 504/2023 Resolução n. 519/2023	ODS 10 ODS 16
Fórum Nacional Judiciário para Saúde (Fonajus) e-NatJus	Resolução n. 107/2010 Resolução n. 388/2021 Resolução n. 479/2022 Resolução n. 530/2023	ODS 3 ODS 16

[1] O quadro elaborado pelos autores é resultado da realização de pesquisa livre realizada na página do CNJ referente aos seus atos normativos. As informações contidas no quadro não refletem a completude dos temas tratados em todas as Resoluções, mas sim as principais ideias que orientam no recorte metodológico efetuado no presente estudo, ou seja, nas correspondências com o desenvolvimento pluridimensional e no contexto da inovação.

Juízo 100% Digital Núcleos de Justiça 4.0	Resolução n. 345/2020 Resolução n. 385/2021 Resolução n. 398/2021 Resolução n. 481/2022	ODS 9 ODS 10 ODS 16 ODS 17
Política Antimanicomial do Poder Judiciário	Resolução n. 487/2023	ODS 4 ODS 8 ODS 10 ODS 16 ODS 17
Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional	Resolução n. 307/2019 Resolução n. 391/2021	ODS 4 ODS 8 ODS 10
Política de Inclusão e Acessibilidade	Resolução n. 343/2020 Resolução n. 401/2021 Resolução n. 537/2023 Resolução n. 549/2024	ODS 4 ODS 8 ODS 16
Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário	Resolução n. 400/2021 Resolução n. 550/2024	ODS 16
Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	Resolução n. 255/2018 Resolução n. 525/2023	ODS 5 ODS 16
Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro	Resolução n. 440/2022	ODS 16
Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação	Resolução n. 351/2020 Resolução n. 518/2023	ODS 5 ODS 8 ODS 10 ODS 16
Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância	Resolução n. 231/2016 Resolução n. 470/2022	ODS 4 ODS 16
Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade	Resolução n. 488/2023	ODS 10 ODS 16 ODS 17
Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades	Resolução n. 425/2021	ODS 1 ODS 10 ODS 11
Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente	Resolução n. 433/2021	ODS 9 ODS's 6, 7, 11, 13, 14, 15 ODS 16
Pontos de Inclusão Digital (PID)	Resolução n. 508/2023	ODS 16
Prêmio "Juízo Verde"	Resolução n. 416/2021 Resolução n. 494/2023	ODS 9 ODS's 6, 7, 11, 13, 14, 15 ODS 16
SireneJud	Resolução Conjunta n. 8/2021 Resolução n. 433/2021 Resolução n. 454/2022	ODS 9 ODS's 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 ODS 16

Infância/Juventude: proteção, acolhimento, adoção e egressos de unidades de acolhimento	Resolução n. 485/2023 Resolução n. 498/2023 Resolução n. 543/2024	ODS 3 ODS 4 ODS 5 ODS 16
Prêmio de Responsabilidade Social do Poder Judiciário e Promoção da Dignidade	Resolução n. 513/2023	ODS 5 ODS 8 ODS 10 ODS 16

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nas Resoluções do CNJ (https://atos.cnj.jus.br/atos?tipoAto%5B0%5D=7&page=1) e documento "Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável".

Veja-se que o desenvolvimento atrelado à Agenda 2030 assenta-se em quatro paradigmas: social, econômico, ambiental e político-institucional. Os objetivos referentes a dimensão social (ODS's 1, 2, 3, 4, 5, 10 e 11) preocupam-se necessariamente com a pessoa humana e seus direitos fundamentais. A esfera econômica, representado pelos ODS's 8 e 9, possibilita promover políticas orientadas ao desenvolvimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, além da construção de infraestruturas resilientes com o fomento à inovação.

A dimensão ambiental, representada pelo maior número de objetivos (ODS's 6, 7, 12, 13, 14 e 15), prioriza o desenvolvimento sustentável, na medida em que dá olhos ao meio ambiente em todas as suas esferas, desde a conservação da água potável e dos oceanos até os ecossistemas terrestres e as mudanças climáticas. No tocante à quarta dimensão, político-institucional, tem-se que se refere aos ODS's 16 e 17 e a uma medida de efetivação de todos os objetivos da Agenda 2030 por meio da interlocução de governos, sociedade civil, setor privado, Nações Unidas e outros atores internacionais.

Os quatro paradigmas se transformam em sistemas conexos e sustentam o processo de desenvolvimento de forma equilibrada. Desta forma, o desenvolvimento sustentável passa a ser considerado pluridimensional, com quatro dimensões complexas, mas harmonizadas entre si, que se fundem em temas conexos e equilibrados sob o prisma da sustentabilidade (Spangenberg; Pfahl; Deller, 2002, p. 68).

O paradigma ambiental proporciona a responsabilidade social das instituições. No caso, o CNJ promove estratégias eficientes e ações inovadoras para alcançar as preocupações sociais e ambientais que permeiam a atividade de todo o Judiciário.

Como retratado, o ODS 16 é o que tem maior relevância na abordagem dos desafios do exercício do poder regulamentar do CNJ. Esse objetivo foi intitulado "Paz, Justiça e Instituições Eficazes" e descrito como a intenção de "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes.

Em que pese haver maior relevância, nos dizeres de Silva, é difícil analisar os objetivos de forma independente um do outro, porque "todos são correlacionados e têm como base o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, que concebe a ideia de que nenhum direito humano pode ser integralmente implementado sem que os outros direitos também o sejam (2015, p. 663).

Inclusive, demonstrando a importância da relação entre a Agenda 2030 com o Conselho Nacional, o site disponibilizado pelas Nações Unidas Brasil mostra como os investimentos contribuem para o trabalho de diferentes agências e parceiros para o avanço dos ODS no Brasil (Nações Unidas, sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil).

O Conselho Nacional de Justiça é um dos 20 principais parceiros financiadores e um dos 20 principais parceiros de implementação por orçamento total de subprodutos associados. Grande parte desta parceria advém para o cumprimento do ODS 16 da Agenda (Nações Unidas, sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil).

Razão senão outra que o CNJ anunciou as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2024, com atenção às Metas 6 (priorizar o julgamento das ações coletivas); 8 (priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres); 10 (esforços para solucionar os casos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas à meta que é impulsionar os processos de ações ambientais); e 11 (estimular a promoção dos direitos da criança e do adolescente), todas essas com a preocupação de estimular a inovação do Poder Judiciário (Meta 9) (CNJ, Metas Nacionais 2024).

O CNJ criou um ambiente propício e coordenado para a concepção, desenvolvimento e materialização de ações inovadoras, atuando de maneira colaborativa com todos os tribunais do país e, mais além, possibilitando a garantia dos direitos fundamentais dos jurisdicionados. Assim, as ações e ferramentas do CNJ, espelhadas em suas Resoluções e iniciativas, permitem mudanças práticas e resolutivas no Poder Judiciário brasileiro, representando a garantia do desenvolvimento pluridimensional tanto preconizado pela Agenda 2030.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um autêntico ecossistema de inovação social-judicial foi criado e se intensificou nos últimos anos no Poder Judiciário. As várias ações e ferramentas criadas pelo CNJ, por meio de seu poder regulamentar, permitiram a consecução de muitos dos objetivos previstos na Agenda 2030, com mais ênfase ao ODS 16, que trata de justiça e instituições eficazes.

É certo que o CNJ deve atuar dentro dos limites da constituição e dimensões operacionais, mas estas ações não violam o seu exercício e são importantes para garantir as próprias garantias fundamentais, criando mecanismos que não apenas o legitimem, mas também permitam ajustes ou correções quando houver lacunas ou insuficiências.

Para tanto, a pesquisa confirmou a predominância da inovação social-judicial disruptiva por meio das ações do CNJ, com foco na vulnerabilidade social, impacto social e desenvolvimento pluridimensional.

A ideia de inovação apresentada foi analisada na perspectiva de resultado, ou seja, soluções novas e organizacionais, neste caso, as políticas, ações e ferramentas instituídas pelo CNJ, com potencial de gerar valor socioambiental para o Judiciário e aos jurisdicionados. Significa dizer que a inovação pelo Judiciário não se reduz à mera prestação jurisdicional com emprego de tecnologia, mas sim na concepção da justiça como um serviço, atribuindo-lhe valor às práticas redefinidas, centrando-se na melhor experiência ao jurisdicionados, à comunidade jurídica, aos cidadãos e à sociedade.

Dessa forma, a lógica de atuação do CNJ direciona impactos com maior profundidade que proporcionam o desenvolvimento pluridimensional, por meio dos seus atos normativos – resoluções – apresentadas ao longo do estudo, bem como suas correspondências com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Por fim, pode-se dizer que há uma grande oportunidade para o alcance dos objetivos contidos na Agenda 2030 por meio das ações e ferramentas da instituição, dotadas de inovação social, disruptiva, como forma de sustentabilidade tecnológica.

REFERÊNCIAS

ANASTACIO, Mari Regina. Empreendedorismo social e inovação social: contexto, conceitos e tipologias de iniciativas de impacto socioambiental. In: ANASTACIO, Mari Regina; CRUZ FILHO, Paulo R. A.; MARINS, James (Orgs.). **Empreendedorismo social e inovação social no contexto brasileiro.** Curitiba: PUCPRESS, 2018. p. 31-48.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BROWN, Tim. **Design thinking**: uma metodologia poderosa para decretar as velhas ideias. Trad. Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas.

CAULIER-GRICE, Julie et al. **Defining Social Innovation**. Part 1. The Young Fundation. Europa, 2012.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. Princípios da Inovação Judicial. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Inovação judicial**: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto. (Coord.). Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021, p. 29-55.

CNJ, **LIODS – Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/. Acesso em: 31 maio 2024.

CNJ, **Metas Nacionais 2024.** 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/metas-nacionais-aprovadas-no-17o-enpj.pdf. Acesso em: 30 maio 2024.

CNJ, **Pesquisa dos atos normativos e resoluções**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos?tipoAto%5B0%5D=7&page=1.

CORREIA, Priscilla Pereira da Costa; TAUK, Caroline Someson. Dados e processos previdenciários: Contextualização e apontamentos sobre o Monitoraprev. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Inovação judicial:** fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto. (Coord.). Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021, p. 218.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Trad. Magda Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2010.

GTSC A2030 – Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030. **VII Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável – Brasil.** Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2023/10/rl_2023_webcompleto-v9.pdf. Acesso em: 30 maio 2024.

JORGE JUNIOR, Nelson. **Princípio federativo e limites do poder regulamentar do Conselho Nacional de Justiça – Art. 103-B, da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/02-federalismo.pdf?d=637006225657105686. Acesso em: 30 maio 2024.

LAVALL, Tuana Paula; OLSSON, Giovanni. Desenvolvimento pluridimensional e a Agenda 2030: limites e possibilidades à efetivação do consumo sustentável na era “da leveza”. **Desenvolvimento Socioeconômico em Debate**, v. 6, n. 3, p. 18-33, 2020. Disponível em: https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/RDSD/article/view/6317. Acesso em: 6 maio 2024.

LIMA, Caio Moysés. Laboratórios de Inovação e Tecnologia. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Inovação judicial**: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto. (Coord.). Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021, p. 107-142.

Nações Unidas Brasil. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Brasília, Casa ONU Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 22 maio 2024.

OLIVEIRA, Marielza. O desenvolvimento humano sustentável e os objetivos de desenvolvimento do milênio. RECIFE/PE. **Desenvolvimento humano no Recife**: Atlas Municipal. Seção Secretarias-Planejamento Participativo e Obras-Projetos e Ações, v. 7, 2006. Disponível em: http://www.recife.pe.gov.br/pr/secplanejamento/pnud2006/doc/analiticos/desenvolvimentohumano.pdf. Acesso em: 30 maio 2024.

ONU, Agenda 2030**. Transformando nosso mundo**: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. 2015. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf. Acesso em: 6 maio 2024.

PHILLS, James A.; DEIGLMEIER, Kriss; MILLER, Dale T. **Rediscovering social innovation**. Stanford Social Innovation Review, 2008. Disponível em: https://ssir.org/articles/entry/rediscovering_social_innovation. Acesso em: 20 dez. 2023.

PIOVESAN, Flávia. Direito ao desenvolvimento: desafios contemporâneos. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (orgs.). **Direito ao desenvolvimento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 95-116.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução Laura Teixeira Mota; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Enid Rocha Andrade. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e os desafios da nação. **Desafios da Nação:** artigos de apoio, v. 2, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180413_desafios_da_nacao_artigos_vol2_cap35.pdf. Acesso em: 6 maio 2024.

SPANGENBERG, Joachim H.; PFAHL, Stefanie; DELLER, Kerstin. Towards indicators for institutional sustainability: lessons from an analysis of Agenda 21. **Ecological indicators**, v. 2, n. 1-2, p. 61-77, 2002. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1470160X0200050X. Acesso em: 30 maio 2024.